DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9920/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23017/2017
PROTOCOLO	: 1811449
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE IZAURI DE MACEDO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1° TERMO DE APOSTILAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. 1ª E 2ª FASE. REGULARIDADE.

Vistos, etc.

O processo refere-se à contratação pública realizada por **Pregão Presencial nº 88/2015**, dando origem à **Ata de Registro de Preços nº 70/2015** e ao **1º Termo de Apostilamento**, celebrado entre o **Município de Naviraí,** inscrito no CNPJ nº 03.155.934/0001-90 e a empresa **São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.345.725/0001-75.

O propósito desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando aquisição de espelhos com moldura para atender as unidades escolares de educação infantil da Reme.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, manifestou pela **Regularidade** dos documentos referentes ao procedimento do licitatório do **Pregão Presencial nº 88/2015,** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 70/2015**, conforme verificado na Análise **"ANA - DFE - 5049/2020"** a Peça Digital n.º 49 (fls. 268-271),

Entretanto, o d. Ministério Público de Contas destacou a ausência de análise referente ao Termo de Apostilamento, e requereu a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, conforme verificado no R. Parecer Análise **"PAR - 3ª PRC - 7224/2020"** a Peça Digital n.º 50 (fl. 272/273).

Acolhida a proposição do Ministério Público de Contas, por meio do Despacho "**DSP - G.WNB - 24220/2020**" (Peça n° 51), foram os autos encaminhados para a Divisão de Fiscalização de Educação.

Dessa forma, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, acompanhada pelo d. Ministério Público de Contas, opinaram pela **Regularidade** dos documentos referentes ao procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 88/2015**, da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 70/2015**, bem como do **1º Termo de Apostilamento,** conforme verificado na Análise **"ANA - DFE - 10411/2020"** a Peça Digital n.º 52 (fls. 275-279), e no R. Parecer **"PAR - 3ª PRC - 13039/2020"** a Peça Digital n.º 53 (fl. 280/281).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa á Contratação Pública, conforme consta no art. 121, I, "a" e II da Resolução n.º 98/2018.

Da análise dos autos, tem-se que o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 88/2015** realizado na modalidade adotada, encontra-se de acordo ao disposto no caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Constata-se que a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 70/2015** atendeu os trâmites legais quanto a sua formalização, encontrando-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como

as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Instrução Normativa TCE/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Além do mais, partindo do pressuposto presente no o art. 17 do Decreto n° 7892/2013, constata-se que o **1º Termo de Apostilamento** ocorreu de acordo com as determinações do diploma legal.

Esclarece-se que toda a documentação destes autos encontra-se tempestiva quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido no Regulamento do TCE/MS n° 76/2013, vigente à época.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – PELA REGULARIDADE do procedimento do licitatório **Pregão Presencial nº 88/2015**, da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 70/2015**, e do **1º Termo de Apostilamento**, realizada pelo **Município de Naviraí,** inscrito no CNPJ nº 03.155.934/0001-90, e a empresa **São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferragens LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.345.725/0001-75, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, I, “a” e II do RITC/MS;

II – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

III – PELO RETORNO dos presentes autos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA